

A Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) publicou a [Resolução CNSP n.º 453/2022](#), estabelecendo regras sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (“LRS”) por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico (“SSPE”).

A nova Resolução revoga a [Resolução CNSP n.º 396](#), de 11 de dezembro de 2020, e dá cumprimento à Lei n.º 14.430/2022, que atribuiu ao Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) o papel de:

- i. estabelecer as diretrizes e as normas referentes aos contratos e à aceitação, pela SSPE, dos riscos de seguros e resseguros, do financiamento de tais riscos via emissão de LRS, e das condições de emissão de LRS;
- ii. regulamentar limites e restrições nas operações de LRS;
- iii. regulamentar critérios para a cessão de riscos de seguros e resseguros à SSPE;
- iv. estabelecer a forma e as condições para o registro e o depósito da LRS;
- v. determinar as demonstrações financeiras a serem elaboradas pela SSPE, a sua periodicidade e a necessidade de auditoria; e
- vi. regulamentar os demais aspectos necessários para operacionalizar o que está previsto na Lei nº 14.430/2022.

A SSPE é uma sociedade seguradora que tem como finalidade exclusiva realizar uma ou mais operações – independentes patrimonialmente –, de transferência de riscos de seguros, previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão de uma ou mais contrapartes e o financiamento de tais riscos via emissão de LRS (instrumento de dívida vinculada a riscos de seguros e resseguros).

Visto isso, a Resolução estabelece as seguintes regras:

A SSPE deverá designar:

- i. Atuário responsável técnico, que ficará incumbido do cálculo das provisões técnicas e das informações atuariais apresentadas à SUSEP.
- ii. Diretor responsável técnico, que responderá junto à SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor.
- iii. Diretor responsável pela contabilidade, que responderá junto à SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Obtenção de autorização da SUSEP para funcionamento pela SSPE:

- i. Serão aplicadas à SSPE, no que couber, as disposições que tratam da autorização, funcionamento, início de operação, exercício de cargo em órgãos estatutários, integralização de capital, transferência de carteira e condições de estrutura de controle societário das sociedades seguradoras.
- ii. A denominação social da sociedade seguradora deverá evidenciar seu objeto social, que é a atuação exclusiva como SSPE.

A transferência dos riscos de seguros e resseguros da SSPE para outra com atividade similar é permitida, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- i. A SSPE que receba o risco transferido seja previamente autorizada pela SUSEP.
- ii. Sejam incluídos ativos e passivos de cada uma das operações de securitização de forma individualizada.
- iii. O contrato de transferência inclua cláusula dispondo que serão preservados todos os direitos e obrigações oriundos do contrato original de aceitação de riscos de seguro e de resseguro celebrado entre a contraparte (seguradora/ resseguradora/ entidade de previdência complementar/ pessoa jurídica que cede riscos) e a SSPE.
- iv. Os investidores titulares da LRS tenham manifestado concordância com a transferência do risco de seguro ou de resseguro.
- v. A contraparte tenha manifestado concordância com a transferência do risco de seguro ou de resseguro.
- vi. Tenha sido observada a regulamentação específica da SUSEP.

#### Captação de recursos:

A SSPE captará, por meio da emissão de LRS, recursos necessários como garantias de securitização.

A transferência de riscos para a SSPE poderá ser feita por meio de negociação direta com a contraparte, de corretor de seguros (pessoa jurídica) ou de corretora de resseguros.

#### Contrato de transferência de riscos:

A LRS deverá estabelecer relação paritária (igualdade de condições) com os riscos aceitos pela SSPE, por meio de contrato e transferência de riscos.

O contrato e a consequente emissão de LRS devem estar associados, exclusivamente, a um tipo de risco, que pode ser:

- i. risco de seguros;
- ii. previdência complementar;
- iii. saúde suplementar;
- iv. resseguro; ou
- v. retrocessão.

Além disso, o contrato deverá ser disponibilizado pela SSPE aos interessados em adquirir a LRS.

#### Conteúdo do contrato de transferência de riscos:

O contrato poderá prever cláusula de reintegração, condicionada à existência de recursos necessários para garantir a Exposição Máxima de Risco ("EMR").

Obrigatoriamente, o contrato deverá prever a data máxima de comunicação de sinistros pela contraparte ("data de expiração da cobertura dos riscos de seguros e resseguros").

Tal "data máxima" deve ser igual ou inferior à data de vencimento da LRS, que, por sua vez, não pode ser superior a dez anos.

#### Documento de emissão de LRS:

O documento deve ser claro e transparente acerca dos termos e características gerais do título, incluindo, entre outros:

- i. identificação do contrato correspondente;
- ii. condições da cobertura dos riscos aceitos;
- iii. caracterização do sinistro;
- iv. valor da EMR;
- v. valor de eventuais despesas;
- vi. prazo máximo para extinção das obrigações;
- vii. prazo de vigência do contrato;
- viii. menção às partes relacionadas, quando a SSPE pertencer ao mesmo grupo econômico da contraparte; e
- ix. informações periódicas a serem encaminhadas aos investidores titulares, na forma acordada entre as partes.

Além disso, o documento de emissão de LRS deve conter cláusulas, que preveem, no mínimo, os seguintes pontos:

- i. O valor do patrimônio independente constituído deverá ser suficiente para arcar com as obrigações da operação garantida, nos termos do contrato de transferência de riscos.
- ii. Os investidores titulares da LRS não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da SSPE.
- iii. Os investidores titulares da LRS não podem requerer a liquidação da SSPE.
- iv. Os direitos dos investidores titulares da LRS estão subordinados às obrigações decorrentes do correspondente contrato de transferência de riscos assumido pela SSPE;
- v. O resgate da LRS ocorrerá somente após extinção das obrigações relacionadas ao contrato de transferência de riscos, podendo haver resgate parcial, condicionado à existência de recursos suficientes para garantia da EMR remanescente.

Comunicação da operação de transferência de risco:

A SSPE deverá comunicar à SUSEP cada operação de transferência de riscos e consequente emissão de LRS:

- i. em, no máximo, cinco dias após a aprovação pela diretoria e, se houver, pelo Conselho de Administração; e
- ii. antes da efetiva emissão da LRS.

Assunção de risco pela SSPE:

Somente será efetiva após a captação dos recursos por meio da emissão da LRS.

Caso a captação de recursos pela emissão de LRS não atinja o valor necessário para cobertura da EMR originalmente prevista, esta poderá ser ajustada a fim de que seus termos sejam adequados ao valor efetivamente captado. Em caso de ajuste, a SUSEP deverá ser informada em, no máximo,

cinco dias.

Independência patrimonial:

A operação de securitização de riscos e financiamento de riscos via emissão de LRS terá independência patrimonial.

Desse modo, o valor do patrimônio independente deverá ser suficiente, no momento da efetiva obrigação, para custear os compromissos assumidos com investidores titulares e contrapartes da operação de securitização.

Provisões:

A operação de securitização de riscos de seguros e resseguros deverá constituir suas provisões técnicas decorrentes dos riscos de seguros e resseguros assumidos, com base nas regulamentações do CNSP e SUSEP, aplicadas às sociedades seguradoras.

Assim, deverão ser constituídas as seguintes provisões técnicas:

- i. Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG)
- ii. Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL)
- iii. Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR)

Além dessas, a SSPE deverá constituir:

- (a) provisão de garantia de rentabilidade (PGR), ao final de cada mês, que abranja o valor atual dos compromissos assumidos relacionados à garantia de rentabilidade da LRS; e
- (b) provisão técnica de insuficiência, com valor igual à soma dos valores de insuficiência patrimonial de cada operação de securitização.

Aplicação dos ativos:

As aplicações dos ativos para garantir as provisões técnicas de cada operação de securitização e a provisão técnica da SSPE deverão seguir a regulação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). O CMN dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais.

Assim, em cada operação de securitização, nas aplicações dos ativos que garantem as obrigações com os investidores titulares da LRS, a SSPE deverá observar os critérios e proibições atribuídos pela regulação do CNSP às sociedades seguradoras, em relação à realização de investimentos e operações.

Capital necessário para operação da SSPE:

O capital mínimo requerido (CMR) para a SSPE operar deverá ser equivalente ao maior valor entre o capital base e o capital de risco.

A SSPE deverá manter, a qualquer tempo, capital base constituído pelo somatório:

- i. da parcela fixa (parcela fixa do capital base é de R\$ 1.200.000,00), correspondente à autorização para operar; e
- ii. da parcela variável (parcela variável do capital base corresponde a R\$ 100.000,00), correspondente à quantidade de operações de securitização vigentes.

#### Norma contábil:

A SSPE deverá observar as Normas Contábeis nos termos da regulamentação editada pela SUSEP para sociedades seguradoras.

A escrituração de cada operação de securitização será realizada na forma segregada da contabilidade da SSPE.

A SSPE deverá elaborar as demonstrações financeiras de cada operação de securitização, nas mesmas datas-bases das demonstrações financeiras da SSPE, e enviá-las à SUSEP, juntamente com tais demonstrações financeiras.

#### Controle interno:

Os administradores da SSPE, assim como de empresas prestadoras de serviços eventualmente por ela contratadas, devem ser independentes das contrapartes e dos investidores titulares da LRS.

Desse modo, os administradores não podem ser:

- i. investidores titulares da LRS;
- ii. diretores ou empregados da contraparte ou dos investidores titulares, suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum;
- iii. cônjuges, parentes em linha reta ou linha colateral ( até o terceiro grau), e por afinidade (até o segundo grau), dos diretores ou empregados de contrapartes ou investidores.

#### Gestão de riscos:

A SSPE deverá implementar e manter Estrutura de Gestão de Riscos, Sistema de Controles Internos e atividade de Auditoria Interna em conformidade com a regulamentação específica aplicável às sociedades seguradoras.

Nesse sentido, além de adotar os requisitos de segurança cibernética determinados pela SUSEP, a SSPE deverá adotar medidas de prevenção e combate:

- i. aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ii. aos crimes que possam se relacionar aos mencionados acima; e
- iii. ao financiamento do terrorismo.

#### Registro da LRS:

- i. Quando emitida no Brasil, a LRS deve ser registrada em sistemas de registro ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em instituições autorizadas pelo BCB ou pela CVM.
- ii. Quando emitida no exterior, a LRS deve ser registrada em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizada a emissão.

#### Supervisão da SUSEP:

A SSPE fica sujeita à supervisão da SUSEP, inclusive no que se refere às operações de securitização de que trata a Resolução CNSP nº 453/2022. Serão aplicadas à SSPE as sanções administrativas cabíveis às sociedades seguradoras.

A Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.

## Legismap Roncarati

Novas regras sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico

---

A equipe de Seguros, Resseguros, Previdência Privada e Saúde Suplementar do Demarest está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Fonte:** Demarest, em 28.12.2022